

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALOCAR OU REMANEJAR DE OFÍCIO SERVIDORES

PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado excepcionalmente e em caráter

temporário, para enfrentamento de situação de emergência, estado de calamidade

pública ou estado de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus

(Covid-19), alocar ou remanejar de ofício servidores públicos da Administração

Pública Municipal para a Secretaria Municipal de Saúde ou para outras Secretarias

que desempenham atividades essenciais para o controle da emergência e ou

calamidade pública.

§1° - Os servidores públicos alocados ou remanejados terão, temporariamente,

ampliadas suas atribuições do cargo público que ocupam, podendo desempenhar

todas as atividades ao qual forem designados no local do destino, observada a sua

formação acadêmica e, se for o caso, a necessidade de registro em conselhos

profissionais.

§2° - A alocação ou remanejamento não implicará na alteração da remuneração do

servidor e, para fins de promoção e progressão e demais vantagens funcionais,

inclusive bonificação de desempenho, o tempo será computado como de efetivo

exercício no cargo de origem.

§3° - Suprimido.

§4° - A alocação e o remanejamento não implicarão em desvio de função.

§5°- Vetado

§6°- Vetado

§7º- Vetado

§8°- Vetado

§9°- Vetado

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro CNPJ: 27.744.150/0001-66 CEP - 29395-000 - Telefone - 28 3543 1654 www.ibatiba.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

§10º- Qualquer servidor realocado que se sentir perseguido politicamente poderá acionar a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ibatiba, a qual deverá comunicar ao Legislativo para as devidas apurações e constatada a veracidade da denúncia, o Legislativo deverá tomar as medidas necessárias para a revogação do ato praticado.

Art. 2º. Esta Lei Complementar vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade e emergência de saúde internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (02/04/2020).

LUCIANO MIRANDO SALGADO

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 02 de abril de 2020.

> Nilcéia Horsth Ferreira Santos Chefe de Gabinete